



PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL

**ORIENTAÇÃO CONTÁBIL - OC**

**ORIENTAÇÃO CONTÁBIL Nº 03/2017 - SEACO/COAVO/SECIN**

**Para:** Núcleo de Apoio ao Diretor do Foro da 1ª CJM

**Assunto:** Restos a Pagar - Questionamento sobre substituição de favorecido

## 1. CONTEXTO

Por meio de mensagem encaminhada por *e-mail* datado de 06/02/2017, o NUAP – Núcleo de Apoio ao Diretor do Foro da 1ª CJM solicita informações sobre a possibilidade de substituir a empresa MDM, beneficiária de empenho inscrito em restos a pagar, em razão da impossibilidade de fornecimento do material. Informa que a substituição do fornecedor seguiria a ordem de classificação do processo licitatório.

Em consulta ao Sistema SIAFI, verificamos a existência da nota de empenho nº 2016NE000289 registrada em Restos a Pagar Não Processados, tendo como favorecida a empresa MDM Distribuidora de Material de Escritório EIRELI EPP, no valor de R\$ 14.491,19. O empenho refere-se a despesas para aquisição de cartuchos de impressoras, relativas à Ata de Registro de Preços nº 1/2016, com vigência de 10/8/2016 a 9/2/2017.

Em exame, ressaltamos tratar-se de empenho vinculado ao Programa de Trabalho 084505 – Processamento de Causas na Justiça Militar e ao Plano Orçamentário 0004 – Modernização Tecnológica e Gestão da Informação. Verifica-se que a indagação da Unidade tem como cenário a possibilidade de perda de recursos orçamentários para garantir o fornecimento de material de consumo.

## 2. ANÁLISE

A respeito do assunto em questão, convém trazer à tona a legislação pertinente, qual seja a Lei nº 13.242/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016), que transcrevemos a seguir, parcialmente.

*Art. 140. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.*

*§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput.*

*§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal. (Grifamos)*

Constata-se, portanto, pela leitura do normativo referido, que não é permitida a realização, no âmbito do SIAFI, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial referentes ao exercício de 2016 após 31/12/2016. Assim, somente até aquela data seria possível efetuar o cancelamento da despesa empenhada, com aproveitamento dos recursos para realização de novo empenho.

Esta Secretaria de Controle Interno coloca-se à disposição para outros esclarecimentos julgados necessários.

BOLÍVAR ALVES DOS SANTOS  
Analista Judiciário

ALDENE MARQUES DE SOUSA BATISTA  
Supervisora II, Substituta  
Seção de Análise Contábil

1. De acordo.
2. À consideração Superior.

**RITA DE CÁSSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA**  
Coordenadora da COAVO  
Coordenação de Acompanhamento, Avaliação e Orientação

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à Unidade Gestora 060028 – Diretoria do Foro da 1ª CJM, por meio de processo eletrônico no SEI.

**RITA DE CÁSSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA**  
Secretária de Controle Interno em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA**, **SECRETÁRIO(A) DE CONTROLE INTERNO**, em exercício, em 10/02/2017, às 13:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENE MARQUES DE SOUSA BATISTA**, **SUPERVISOR(A) SUBSTITUTO(A) DA SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL**, em 10/02/2017, às 14:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0542993** e o código CRC **1FCD75B0**.

0542993v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>